

PODER EXECUTIVO

Advertências / Notificações

Notificações



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Departamento Municipal de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Período de : 22/04/2026 Até : 07/05/2026 Data Geração: 07/05/2026 1 de 1

A Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404/2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários de veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Penalidades por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso de primeira instância, endereçada à JARI Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré-SP, CEP-18.701-190.

Placa	Número Auto	Data da infração:	Enquadramento	Valor Multa
BOK8817	X0 43054517	14/10/2025	55412	
GAW1187	X0 43054754	11/11/2025	55412	
GAW1187	X0 43054797	14/11/2025	55412	
GAW1187	X0 43054854	25/11/2025	55412	
SSR7C15	X0 43054977	08/12/2025	55412	
STW1D11		14/12/2025	55680	\$195,23
DDU0299		23/12/2025	55090	\$130,16
DDU0299		23/12/2025	54100	\$130,16
FOX0B21		19/01/2026	55411	\$195,23
EQF8D72	X0 43055143	03/01/2026	55412	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 1/1
Data: 07/05/2026
Hora: 13:46:42
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Avaré, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Condutor Infrator: 22/05/2026

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
PQC1H86	C0000056754	27/02/2026	762-5 1	293,47
EIH7C74	C0000053795	03/03/2026	554-1 1	195,23
FYZ9J50	C0000057158	04/03/2026	554-1 1	195,23
BUZ8G04	C0000057159	04/03/2026	554-1 1	195,23
FZI3H34	C0000057342	05/03/2026	768-4 2	130,16
NFN4C93	X043055560	06/03/2026	554-1 2	195,23
FGS6179	C0000056741	11/03/2026	550-9 0	130,16
FEJ2C56	C0000057268	12/03/2026	554-1 1	195,23
GCC2J33	C0000051545	19/03/2026	763-3 2	293,47
ETK8F53	C0000054742	19/03/2026	763-3 2	293,47

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.431, de 05 de maio de 2026.

Dispõe sobre a criação de salas de acomodação sensorial para alunos autistas e neuroatípicos nas escolas da rede Municipal de Ensino de Avaré/SP e dá outras providências.

Autoria: Ver. Pedro Victor Alarcão Alves Fusco (Projeto de Lei nº 04/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas no âmbito do Município de Avaré - SP, salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou desaceleração, na rede de ensino municipal, onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

Art. 2º - As Salas de Autorregulação deverão:

I - Ser ambientes reservados, com baixo estímulo visual e sonoro;

II - Contar com equipamentos e materiais reguladores sensoriais, como fones de ouvido com cancelamento de ruído, iluminação ajustável, objetos táteis, brinquedos, recursos de diversas texturas, colchões, puff, mantas ponderadas, stim toys, dentre outros;

III - Ser sinalizadas de forma visível e de fácil identificação;

IV - Estar localizadas em pontos de fácil acesso dentro das unidades escolares;

V - Ser utilizadas preferencialmente por estudantes que apresentem diagnóstico/laudo médico que comprove a necessidade de apoio para regulação sensorial.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com profissionais de saúde e educação especializada, definirá os critérios técnico-pedagógicos para a implementação, manutenção e utilização das Salas de Autorregulação, respeitando normas de segurança, higiene e acessibilidade.

Parágrafo único - O planejamento, a supervisão e a coordenação das atividades de regulação sensorial serão realizadas, preferencialmente, por profissional Terapeuta Ocupacional, devendo ser observados os requisitos de habilitação técnica e especialização em Integração Sensorial exigidos pela legislação e pelas normatizações profissionais vigentes à época de sua execução.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta

Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.432, de 05 de maio de 2026.

Institui o Programa Permanente Semana da Saúde nos bairros no município de Avaré e dá outras providências.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 35/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Avaré o **Programa Permanente Semana da Saúde nos Bairros**, com a finalidade de promover ações de prevenção, orientação e promoção da saúde diretamente nas comunidades e bairros do município.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei será realizado de forma contínua ao longo de todo o ano, mediante cronograma elaborado pelo Poder Executivo, garantindo a realização das ações em diferentes bairros do município.

§1º As atividades deverão ocorrer periodicamente em todos os bairros, priorizando regiões com maior demanda social.

§2º O cronograma anual das ações deverá ser divulgado à população pelos meios oficiais da Prefeitura.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação e mobilização das unidades escolares, atuando em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para planejamento e execução das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - mobilizar as escolas da rede municipal para participação nas ações educativas;

II - promover palestras, oficinas e atividades educativas com alunos, pais e responsáveis;

III - disponibilizar, sempre que possível, espaços das unidades escolares para realização das atividades nos bairros;

IV - incentivar projetos pedagógicos voltados à promoção da saúde, qualidade de vida e prevenção de doenças;

V - colaborar na divulgação das ações junto à

comunidade escolar.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar equipes e profissionais para realização das atividades de orientação e atendimento básico à população, podendo incluir:

- I - aferição de pressão arterial;
- II - testes de glicemia;
- III - vacinação;
- IV - orientações sobre prevenção de doenças;
- V - orientações sobre saúde mental;
- VI - encaminhamento para atendimento na rede pública de saúde quando necessário.

Art. 5º - Durante as ações do Programa poderão ser realizadas também:

- I - palestras educativas sobre alimentação saudável e qualidade de vida;
- II - campanhas de prevenção de doenças;
- III - atividades físicas e recreativas orientadas;
- IV - orientações sobre saúde da mulher, do idoso e da criança;
- V - distribuição de materiais educativos e informativos.

Art. 6º - As ações poderão ser realizadas em:

- I - escolas públicas municipais;
- II - praças públicas;
- III - unidades de saúde;
- IV - centros comunitários;
- V - outros espaços públicos localizados nos bairros.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias para realização das atividades com:

- I - universidades e faculdades;
- II - associações de moradores;
- III - organizações da sociedade civil;
- IV - profissionais voluntários da área da saúde;
- V - instituições públicas ou privadas.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá apresentar relatório anual das ações realizadas, contendo bairros atendidos, número de atendimentos e atividades desenvolvidas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.433, de 05 de maio de 2026.

Dispõe sobre a realização de palestras, campanhas e ações educativas voltadas à prevenção, identificação e combate à pedofilia e à violência sexual contra crianças e adolescentes nas escolas, unidades de saúde e

demais espaços públicos do município de Avaré/SP, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 36/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Avaré, o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, por meio da realização de palestras, campanhas e ações educativas.

Art. 2º - As ações previstas nesta Lei deverão ser realizadas de forma periódica e contínua, no mínimo uma vez a cada semestre, nos seguintes locais:

- I - escolas da rede pública e privada de ensino;
- II - unidades Básicas de Saúde (UBS);
- III - outros espaços públicos e comunitários que se mostrarem necessários, conforme avaliação do Poder Executivo.

Art. 3º - As atividades previstas nesta Lei deverão ser desenvolvidas de forma integrada entre os seguintes órgãos e instituições:

- I - Secretaria Municipal da Educação;
- II - Secretaria Municipal da Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV - Secretaria Municipal da Juventude;
- V - Conselho Tutelar;
- VI - forças de segurança pública, especialmente policiais civis e militares;
- VII - profissionais da saúde, assistência social e educação;
- VIII - entidades da sociedade civil e organizações não governamentais que atuem na proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º - O objetivo das palestras e ações educativas é:

- I - orientar crianças, adolescentes, pais, responsáveis e profissionais da rede de proteção sobre como prevenir situações de abuso sexual;
- II - capacitar a comunidade escolar e de saúde para identificar sinais de violência ou exploração sexual infantil;
- III - divulgar canais de denúncia e procedimentos adequados para combater e enfrentar casos de pedofilia

Art. 5º - O Poder Executivo promoverá campanhas educativas permanentes, inclusive com distribuição de materiais informativos, realização de seminários, rodas de conversa e outras atividades que fortaleçam a rede de proteção à infância.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta

Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.434, de 05 de maio de 2026.

Institui o Programa Municipal de Fornecimento Complementar de Medicamentos, mediante credenciamento de farmácias e drogarias privadas no município, nos casos de falta ou indisponibilidade de medicamentos na rede pública municipal de saúde.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 85/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Programa Municipal de Fornecimento Complementar de Medicamentos, com o objetivo de garantir a continuidade do tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante credenciamento de farmácias e drogarias privadas para fornecimento gratuito de medicamentos padronizados quando houver falta ou indisponibilidade na rede pública municipal de saúde.

Parágrafo único. O Programa terá caráter complementar, emergencial e temporário, aplicando-se exclusivamente aos casos em que houver comprovada indisponibilidade do medicamento na rede municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá credenciar farmácias e drogarias privadas, regularmente estabelecidas no Município de Avaré, para a dispensação gratuita de medicamentos aos usuários do SUS municipal.

§ 1º. O credenciamento será realizado mediante chamamento público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

§ 2º. Poderão participar do credenciamento estabelecimentos que atendam às normas sanitárias e legais vigentes, bem como às exigências definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O fornecimento do medicamento pela farmácia credenciada ocorrerá quando, após atendimento

na rede pública municipal de saúde, for formalmente constatada a indisponibilidade do medicamento prescrito na farmácia da rede pública.

Art. 4º - Para a retirada do medicamento em farmácia credenciada, o usuário deverá apresentar:

- I** - receita médica válida emitida por profissional da rede pública municipal de saúde ou conveniada ao SUS;
- II** - documento oficial de identificação com foto;
- III** - comprovante de residência no Município de Avaré;
- IV** - documento ou declaração oficial que comprove a indisponibilidade do medicamento na rede pública municipal.

§ 1º. O fornecimento será realizado sem qualquer custo ao paciente.

§ 2º. A receita deverá ser retida ou registrada digitalmente pela farmácia credenciada, conforme normas sanitárias e regulamentação municipal.

Art. 5º - Para fins desta lei, considera-se:

- I** - medicamentos padronizados: aqueles constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) ou lista oficial da Assistência Farmacêutica Municipal;
- II** - indisponibilidade: ausência temporária do medicamento no estoque das unidades da rede pública municipal, devidamente registrada em sistema oficial ou documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - farmácia credenciada: estabelecimento privado que aderiu formalmente ao Programa por meio de termo de credenciamento firmado com o Município.

Art. 6º - As farmácias e drogarias credenciadas serão reembolsadas pelo Município pelos medicamentos efetivamente dispensados, mediante apresentação de:

- I** - nota fiscal dos medicamentos fornecidos;
- II** - registro da receita médica;
- III** - comprovante de dispensação assinado pelo beneficiário ou responsável legal;
- IV** - relatório mensal detalhado dos atendimentos realizados.

§ 1º. O valor do reembolso observará tabela de referência definida pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em preços de mercado, compras públicas e princípios da economicidade e eficiência.

§ 2º. O pagamento estará condicionado à auditoria e validação dos documentos apresentados.

Art. 7º - O termo de credenciamento deverá estabelecer, no mínimo:

- I** - as obrigações e responsabilidades das partes;
- II** - os critérios de controle, fiscalização e auditoria;
- III** - os padrões de qualidade no atendimento ao usuário;
- IV** - a obrigatoriedade de presença de farmacêutico responsável técnico;
- V** - a integração com os sistemas de controle da Assistência Farmacêutica Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

- I** - os procedimentos operacionais do Programa;

- II - os critérios de prioridade para atendimento;
- III - os limites financeiros e orçamentários;
- IV - os mecanismos de controle, transparência e avaliação de resultados.

Art. 9º - O descumprimento das normas do credenciamento sujeitará a farmácia credenciada às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária do credenciamento;
- III - descredenciamento;
- IV - demais sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário, observada a legislação fiscal vigente.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.435, de 05 de maio de 2026.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a realizar alienação por meio de doação de um imóvel para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 87/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por meio de doação, um imóvel a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.377.222/0001-29, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 300, Centro, CEP 01.017-000, em São Paulo-SP, com as seguintes descrições: TERRENO, DESIGNADO GLEBA "A", SITUADO EM AVARÉ-SP, FAZENDO FRENTE PARA A AVENIDA NOVA AVARÉ, MEDINDO E CONFRONTANDO 94,86 METROS; PELO LADO DIREITO, DE QUEM DA VIA PÚBLICA OLHA PARA O IMÓVEL, CONFRONTA COM ÁREA REMANESCENTE (MATRÍCULA 96.578), MEDINDO 196,14 METROS; PELO LADO ESQUERDO COM GLEBA B (MATRÍCULA 96.577), MEDINDO 203,36 METROS; E PELOS FUNDOS COM ÁREA REMANESCENTE (MATRÍCULA 96.578), MEDINDO 34,33

METROS, PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 12.722,372M², REGISTRADO SOB MATRÍCULA Nº 96.576, DO LIVRO Nº 2 DO REGISTRO GERAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE AVARÉ.

§ 1º O imóvel tem como finalidade e destinação a construção da sede da Delegacia Seccional da Polícia Civil do Estado de São Paulo em Avaré.

§ 2º Nos termos do laudo de avaliação o imóvel possui o valor referencial no importe de R\$ 10.814.016,20 (dez milhões, oitocentos e quatorze mil, dezesseis reais e vinte centavos).

Art. 2º Para efeitos da alienação por meio de doação prevista nesta Lei, independe de procedimento licitatório nos termos da Lei Orgânica do Município, vez que, há evidente interesse público.

Art. 3º Ocorrerá caducidade da alienação por meio de doação e reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município da Estância Turística de Avaré, caso a donatária não proceda com a execução, e/ou exercício dos direitos advindos, bem como a alteração da finalidade especificada no § 1º do Art. 1º desta Lei.

§ 1º É vedado o gravame do imóvel com ônus real de garantia, salvo, quando tratar-se de garantia para financiamento vinculado à construção e/ou ampliação da edificação destinada nos termos do § 1º do Art. 1º desta Lei.

§ 2º Em caso de reversão, não haverá ônus ao Município da Estância Turística de Avaré, nem mesmo recairá direito a indenização sobre as benfeitorias realizadas.

Art. 4º As despesas com custas e emolumentos inerentes ao tramite registral, decorrentes desta Lei, correrão por conta da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.436, de 05 de maio de 2026.

Estabelece o índice para a revisão geral anual, acrescido da recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

Autoria: Mesa Diretora (Projeto de Lei nº 102/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância

Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e lei municipal nº 1.812, de 24 de junho de 2014, fica estabelecido, a título de revisão geral anual, o percentual de 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento), com base no INPC (referente ao acumulado dos últimos 12 meses), à remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 2º da Lei nº 1.812, de 24 de janeiro de 2014, fica acrescido de 1% (um por cento), a fim de recomposição do poder de compra.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação correspondente do Orçamento em vigor.

Art. 3º. Publicada a presente Lei, o Poder Legislativo fará publicar, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos resultantes da aplicação das normas que constam nos artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.437, de 05 de maio de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 109/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 100.000,00** (cem mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
UNIDADE	08.02.00	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBUNIDADE	08.02.01	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2515	CONVÊNIO ENTIDADES ASSISTENCIAIS - P.S.A.C	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	500.006	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
CAT. ECONOMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITO			100.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrentes de recursos financeiros estaduais para os Programas Sociais de Alta Complexidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.438, de 05 de maio de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 110/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 141.892,45** (Cento e quarenta e um mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4016	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2510	MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	500.006	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
CAT. ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ	10.000,00

PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2512	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
CAT. ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ	10.000,00
ATIVIDADE	2513	S.A.I - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	21.892,45
TOTAL DA ABERTURA DO CRÉDITO			141.892,45

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECAÇÃO decorrentes de recursos financeiros estaduais para os Programas Sociais de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.439, de 05 de maio de 2026.

Dispõe sobre a revisão das alíquotas adicionais previstas na Lei Municipal nº 2.151, de 31 de outubro de 2017, que Instituiu Contribuição Previdenciária Suplementar para a cobertura do Déficit Atuarial, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 118/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisadas as alíquotas adicionais previstas na Lei Municipal nº 2.151, de 31 de outubro de 2017, correspondentes à contribuição previdenciária suplementar destinada à cobertura do déficit atuarial, de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo da Estância Turística de Avaré, bem como do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Avaré - AVAREPREV, passando a vigorar conforme a tabela abaixo:

ANO	ALÍQUOTA (%)	ANO	ALÍQUOTA (%)
2026	20%	2035	20%
2027	20%	2036	20%
2028	20%	2037	20%
2029	20%	2038	20%
2030	20%	2039	20%
2031	20%	2040	20%
2032	20%	2041	20%

2033	20%	2042	20%
2034	20%	2043	20%

Parágrafo único. A contribuição previdenciária suplementar será calculada sobre o valor total da remuneração dos servidores ativos titulares de cargos efetivos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária suplementar mensal destina-se exclusivamente à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 3º - A contribuição previdenciária suplementar será de responsabilidade do ente municipal, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser repassada juntamente com a contribuição prevista na Lei Complementar nº 276, de 26 de janeiro de 2022.

Art. 4º - O repasse da contribuição previdenciária suplementar prevista nesta Lei deverá ocorrer mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência, juntamente com as contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º O não repasse no prazo estabelecido caracterizará inadimplência, sujeitando o ente municipal à atualização monetária, incidência de juros e multa, nos termos da legislação aplicável e das normas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º A inadimplência no repasse poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança do débito, sem prejuízo da responsabilização dos agentes públicos responsáveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - A eventual inadimplência no repasse da contribuição previdenciária suplementar prevista nesta Lei deverá ser considerada na avaliação atuarial subsequente, para fins de apuração do impacto financeiro e atuarial, podendo ensejar a revisão do plano de custeio e das alíquotas suplementares, mediante lei específica.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a obrigação do ente municipal de efetuar o repasse integral das contribuições devidas, acrescidas de atualização monetária, juros e multa, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decretos

Decreto nº 8.739, de 07 de maio de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências.

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 100.000,00** (cem mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
UNIDADE	08.02.00	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBUNIDADE	08.02.01	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2515	CONVÊNIO ENTIDADES ASSISTENCIAIS - P.S.A.C	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	500.006	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
CAT. ECONOMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITO			100.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrentes de recursos financeiros estaduais para os Programas Sociais de Alta Complexidade.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decreto nº 8.740, de 07 de maio de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 141.892,45** (Cento e quarenta e um mil

oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4016	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2510	MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	500.006	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
CAT. ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ	10.000,00
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2512	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
CAT. ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ	10.000,00
ATIVIDADE	2513	S.A.I - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	21.892,45
TOTAL DA ABERTURA DO CRÉDITO			141.892,45

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrentes de recursos financeiros estaduais para os Programas Sociais de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de maio de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

AO MUNICÍPE DE AVARÉ

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré torna público a relação das proposições protocoladas e lidas na Sessão Ordinária de 04/05/2026, a saber:

· Projeto de Lei nº 111/2026

Autoria: Verª Adalgisa Lopes Ward

Institui, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município da Estância Turística de Avaré, a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Sexualização Precoce de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

· Projeto de Lei nº 112/2026

Autoria: Prefeito Municipal

Altera a Lei nº 3.207, de 16 de abril de 2025, a qual dá concessão de uso de imóvel público, à Associação Nacional do Cavalo de Rédeas - ANCR, e dá outras providências.

· Projeto de Lei nº 113/2026

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências. (R\$ 180.000,00 - Sec. Mun. Saúde)

· Projeto de Lei nº 114/2026

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências. (R\$ 51.905,03 - Sec. Mun. Saúde)

· Projeto de Lei nº 115/2026

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções do consórcio público Integra Brasil- Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para planejamento estratégico, desenvolvimento sustentável e inovação - CONNIPPPE, e dá outras providências.

· Projeto de Lei nº 116/2026

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências. (R\$ 150.253,66- Sec. Mun. Serviços)

· Projeto de Lei nº 117/2026

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências. (R\$ 681.800,00 - Sec. Mun. Planejamento e Obras)

· Projeto de Lei nº 118/2026

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a revisão das alíquotas adicionais previstas na Lei Municipal nº 2.151, de 31 de outubro de 2.017, que instituiu contribuição previdenciária suplementar para a cobertura do déficit atuarial, e dá outras providências

Integra das proposituras (projetos de leis; projetos de resolução, etc...) pode ser consultada no portal do poder legislativo www.camaraavare.sp.gov.br através do link

.....

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Corregedoria do Conselho Tutelar de Avaré
Lei Complementar Municipal nº 150/11 – Decreto Municipal nº 6788/2022

Ata da Reunião de Notificação e Ciência pela Corregedoria do Conselho Tutelar de Avaré.

Aos **sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, com início às 10h17min**, reuniram-se os membros da Corregedoria do Conselho Tutelar de Avaré, nas dependências situadas à Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, Centro Administrativo, nesta cidade e Comarca de Avaré, Estado de São Paulo. Estiveram presentes os membros titulares e suplentes da Corregedoria.

A Presidente da Corregedoria do Conselho Tutelar de Avaré, Cristiane Soares Hipólito deu início a reunião, cumprimentou e agradeceu a presença de todos, iniciando os trabalhos em razão dos fatos de apuração, para dar seguimento na instauração dos procedimentos com a publicação da portaria de nomeação da corregedora relatora e corregedora revisora conforme regimento interno.

Após análise da documentação apresentada, os membros da Corregedoria do Conselho Tutelar de Avaré presentes concordaram com a publicação da portaria de nomeação, sendo eles: Cristiane Soares Hipólito, Augusto Aparecido Guimarães de Oliveira, Tatyane de Paula Montagno Pereira, Karina Emika Mori, Jane Regina Fávero Camargo, e Marcia Regina Braga de Almeida Prado, deliberaram, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, **foi encerrada a reunião às 10h51min**, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada pelos presentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Corregedoria do Conselho Tutelar de Avaré
Lei Complementar Municipal nº 150/11 – Decreto Municipal nº 6788/2022

Ata da Reunião de Notificação e Ciência pela Corregedoria do Conselho Tutelar de Avaré.

Aos **dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, com início às 10h10min**, reuniram-se os membros da Corregedoria do Conselho Tutelar de Avaré, nas dependências situadas à Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, Centro Administrativo, nesta cidade e Comarca de Avaré, Estado de São Paulo. Estiveram presentes os membros da Corregedoria.

A Presidente da Corregedoria do Conselho Tutelar de Avaré, Sra. Cristiane Soares Hipólito, deu início à reunião, cumprimentou e agradeceu a presença de todos, iniciando os trabalhos com a informação sobre a apuração de denúncia recebida pelo CMDCA e a instauração do respectivo procedimento necessários, conforme o regimento interno.

Diante dos fatos, durante a reunião foram nomeadas a Sra. Jane Regina Fávero Camargo como corregedora relatora e a Sra. Amália R. Cerminio como corregedora revisora.

Após a reunião para ciência da denúncia e instauração do procedimento, os membros da Corregedoria do Conselho Tutelar de Avaré presentes concordaram com a abertura dos procedimentos, sendo eles: Cristiane Soares Hipólito, Augusto Aparecido Guimarães. de Oliveira, Gláucia Regina Favero Hoffmann, Tatyane de Paula Montagno Pereira, Karina Emika Mori, Jane Regina Fávero Camargo, Amália R. Cerminio e Marcia Regina Braga de Almeida Prado.

Nada mais havendo a tratar, **foi encerrada a reunião às 10h58min**, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada pela Presidente da Corregedoria do Conselho Tutelar de Avaré, Sra. Cristiane Soares Hipólito.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Corregedoria do Conselho Tutelar de Avaré
Lei Complementar Municipal nº 150/11 – Decreto Municipal nº 6788/2022

CONVOCAÇÃO

A Presidente da Corregedoria do Conselho Tutelar de Avaré vem por meio desta **CONVOCAR** os **membros Conselheiros da Corregedoria do Conselho Tutelar**, para a **Reunião de apuração da denúncia encaminhada pela MP**, que ocorrerá no dia **07/05/2026 – quinta – Feira às 10:00 horas na Sede da Sala dos Conselhos**, na Rua Rio Grande do Sul, 1810 Centro Administrativo, Centro, Avaré – SP. Contamos com a presença de todos no caso de imprevistos, favor comunicar por escrito com antecedência no e-mail: (cmdca@avare.sp.gov.br).

Atenciosamente,

Avaré, 06 de maio de 2026.


Cristiane Soares Hipólito

Presidente da Corregedoria do Conselho Tutelar



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉS
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Corregedoria do Conselho Tutelar de Avaré
Lei Complementar Municipal nº 150/11 – Decreto Municipal nº 6788/2022

PORTARIA DA CORREGEDORIA DO CONSELHO TUTELAR N.001/2026

(Dispõe sobre a nomeação da Corregedora- Relatora e Corregedora -Revisora para apuração de responsabilidade relativa ao Ofício nº 71/2026 – MP – NF – nº 0739.0045467/2025)

A PRESIDENTE DA CORREGEDORIA DO CONSELHO TUTELAR da Prefeitura Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 114 e 120 seguintes da Lei n.º 150, de 28.06.2011, que dispõe sobre a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências,

Considerando a notificação do Ministério Público para com essa Corregedoria sobre a possível conduta irregular nos termos da legislação vigente do Estatuto da Criança e Adolescente e da Lei Complementar Municipal nº. 150/2011 fica instaurada a presente Sindicância para apuração de tal fato.

Considerando os termos dos artigos 118 e 119 da Lei Complementar 150, de 28 de junho de 2011, combinados com a Lei 195, de 29 de abril de 2014, que acrescentou o § 4º no artigo 108 da Lei Complementar 150/11;

RESOLVE:

I – Nomear a Sr^a Jane Regina Fávero Camargo como Corregedora Relatora e a Sr^a

Sala dos Conselhos Municipais
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 1810 – Centro Administrativo – Centro – Avaré/SP – Telefone: (14) 3711-2556
e-mails: cmdca@avare.sp.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉS
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Corregedoria do Conselho Tutelar de Avaré
Lei Complementar Municipal nº 150/11 – Decreto Municipal nº 6788/2022

Amália Regina Cerminio como Corregedora Revisora.

II – Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, e deverá ser publicada no Semanário Oficial da Prefeitura de Avaré e fixado na Sala dos Conselhos da Assistência Social, revogadas as disposições em contrário.

Avaré, 07 de maio de 2026


Cristiane Soares Hipólito
Presidente da Corregedoria

Sala dos Conselhos Municipais
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 1810 – Centro Administrativo – Centro – Avaré/SP – Telefone: (14) 3711-2556
e-mails: cmdca@avare.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2026

DECRETO Nº 8735 , DE 05 DE MAIO DE 2026 - LEI N.3354

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$254.066,16 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				254.066,16
02	16	02	TIRO DE GUERRA 02-003	
	153	05.153.8003.2586.0000	APOIO DEF. NAC. SEGURANÇA PÚBLICA E AO COMB.SINIS	41.106,16
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
10	02	00	DEPTO.DE GESTAO ESPORTIVA	
	1196	27.812.3007.2109.0000	ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA	200.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
36	02	03	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
	2108	04.122.7001.2236.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	9.460,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
41	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
	3798	04.125.7001.2647.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	3.500,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	16	01	JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	
	141	05.153.8003.2269.0000	APOIO DEF. NAC. SEGURANÇA PÚBLICA E AO COMB.SINIS. I	-41.106,16
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
36	02	01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2026

DECRETO Nº 8735 , DE 05 DE MAIO DE 2026 - LEI N.3354

36	02	01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL				
	2084	04.122.7001.2234.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		-9.460,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
37	02	01	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA				
	3262	27.812.3007.1117.0000	ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA		-100.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
41	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS				
	3805	04.125.7001.2648.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		-3.500,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
42	01	00	GABINETE DOS SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS				
	1817	19.126.7002.2539.0000	GOVERNO ELETRONICO		-100.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				

-254.066,16

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DAS PORTARIAS - CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO					
	NOME	PERÍODO DE DESCANSO	NºDIAS	NºPORTARIA	CONCLUSÃO
1	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	11/05/2026 a 09/06/2026	30	76/2026	AUTORIZADO
2	VILMA APARECIDA GALHARDI NUNES	04/05/2026 a 02/06/2026	30	80/2026	AUTORIZADO
3	NELSON TOLEDO LEME	01/04/2026 a 29/06/2026	90	81/2026	AUTORIZADO
4	VINICIUS DA SILVA ALMEIDA	04/05/2026 a 08/05/2026	05	82/2026	AUTORIZADO
5	ALESSANDRA FERNANDES PICOLI	07/05/2026 a 05/06/2026	30	83/2026	AUTORIZADO
6	FABIO AGUILERA THEODORO	06/05/2026 a 03/07/2026	60	84/2026	AUTORIZADO
7	FABIANO BANIN DIAS	07/05/2026 a 05/07/2026	60	85/2026	AUTORIZADO
8	CAMILA DE OLIVEIRA CHECHE SOUZA	04/05/2026 a 02/06/2026	30	86/2026	AUTORIZADO

Obs.: as portarias referenciadas encontram-se a disposição para retirada no Departamento de Recursos Humanos/Gestão de Pessoal

Data: 07/05/2026

.....



Secretaria Municipal de Assistência e Des. Social
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente**

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar nº 150/11
Lei Complementar nº 195/2014
Decreto n.º 8.614/30/01/26



Convocação nº 06/2026 – CMDCA – Reunião Ordinária – 05 de maio de 2026.

CONVOCAÇÃO

A vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vem, por meio desta, **CONVOCAR todos os Conselheiros Titulares e Suplentes**, para a Reunião ordinária que ocorrerá no dia 05/05/2026 – Terça – Feira, às 14:00h, na sala dos Conselhos, na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810 – Centro Administrativo.

Pauta:

1. **Abertura da reunião** pela vice-presidente Tatyane de Paula M. Pereira;
2. **Leitura da Ata da Reunião ordinária de 15/04/26;**
3. **13ª Conferência Nacional Criança e Adolescentes - fase municipal: organização conferências livres;**
4. **Reorganização do CMDCA: eleição de vice-presidente;**
5. **Processo digital nº 0002297-85.2022.8.26.0073 – referente Proc Dig nº 2022/000738:** pedido de informação sobre utilização de recursos;
6. **Outros assuntos: a) Incentivo Fiscal IRPF - divulgação; b) APAE – convite comemoração dia das mães dia 8/mai.**

Contamos com a presença de todos. No caso de imprevistos, favor comunicar por escrito, com antecedência, no e-mail: (cmdca@avare.sp.gov.br).

Atenciosamente,

Estância Turística de Avaré, aos 29 de abril de 2026.



Tatyane de Paula Montagno Pereira

Vice-Presidente CMDCA

Gestão 2025-27



Secretaria Municipal de Assistência e Des. Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar nº 150/11
Lei Complementar nº 195/2014
Decreto n.º 8.614/30/01/26



Ata da reunião ordinária nº **006/2026** do **CMDCA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Aos **quinze dias do mês de abril** de dois mil e vinte e seis, com início às 14:40 h, reuniu-se este Conselho, sito a Rua Rio Grande do Sul, 1.810, Centro Administrativo, nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo para a reunião ordinária de março 26. A Vice-Presidente, Tatyane de Paula Montagno Pereira, abriu a reunião, cumprimentou e agradeceu a presença de todos, pediu ao secretário, para fazer a leitura da convocação contendo a pauta da reunião, passando-se à discussão dos seguintes tópicos: **1. Leitura da ata da reunião ordinária de 24 março:** foi dispensada a leitura da ata, uma vez que foi aprovada em 30/03/26, via grupo de WhatsApp; **Ata da reunião extraordinária de 09/04/26 ainda está em elaboração e será colocado no grupo para deliberação.** **2. Deliberação nº 01/25/03/2026 – CONDECA: 13ª Conferência Nacional Criança e Adolescentes – fase municipal - alteração de prazo de realização:** em razão da programação das conferências e estadual e municipais, elaborado pelo CONDECA o secretário propôs a alteração da convocação da **13ª Conferência Municipal da Criança e Adolescentes;** após as deliberações ficou decidido: a) alterar a data de realização da conferência para o período entre 21 e 25 setembro de 2026; b) reenviar minuta de decreto para convocação da conferência para o período citado. **3. Decreto 8.685/20mar26:** Reorganiza membros Corregedoria C. Tutelar: foi dada ciência da publicação do decreto de reorganização da Corregedoria do C. Tutelar corrigindo a designação do Augusto de Oliveira de como constava para representante da SEMADS. **4. Pedido de desligamento de Marisa de Mello da presidência do CMDCA - substituição e eleição:** a representante da Secretaria da Educação, **Marisa de Mello**, pediu afastamento da função de presidente do conselho e informou que não tem condições de participar das reuniões do conselho, pedindo para que seja oficiado ao secretário da educação solicitando novo representante; após deliberação ficou decidido: a) enviar ofício ao secretário conforme o solicitado e aguardar a nova indicação para se realizar a eleição nos termos do Art. 18 § 2º do Regimento Interno do CMDCA.; b) refazer a minuta do decreto de nomeação da comissão organizadora da Conferência Municipal retirando o nome da Marisa do texto aprovado na reunião anterior. **5. Prestação de contas FUMCAD - 1º Trimestre de 2026:** a gestora do Fumcad, **Conceição A. Melenchon Rúbio** apresentou a prestação de contas do Fundo do 1º trimestre de 2026 para conhecimento dos conselheiros, informando que as receitas provenientes de multas do poder judiciário totalizaram R\$18.762,28 (dezoito mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), as provenientes de aplicação financeira no Banco do Brasil totalizaram R\$16.769,81 (dezesseis mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos); as despesas, relacionados mês a mês, totalizaram R\$13.875,60 (treze mil e oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos); o saldo do 4º trimestre de 2025 de R\$629.740,93 (seiscentos e vinte e nove mil e setecentos e quarenta reais e noventa e três centavos) somados a receita e descontada a despesa do 1º trimestre resultaram no saldo de R\$651.397,42 (seiscentos e cinquenta e um



Secretaria Municipal de Assistência e Des. Social
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente**

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar nº 150/11

Lei Complementar nº 195/2014

Decreto n.º 8.614/30/01/26



mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) que descontada a despesa empenhada e ainda não executada resultam num saldo disponível para o 2º Trimestre de 2026 de R\$637.267,34 (seiscentos e trinta e sete mil e duzentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos. **6. Outros Assuntos:** a) **Incentivo Fiscal IRPF – divulgação:** foi lembrado aos conselheiros da força tarefa para entregar o texto aos contabilistas de sua relação e conhecimento pessoal aprovado na reunião anterior. b) **Comunicado da Josiane – Secretaria da Cultura –** mudança de secretaria por concurso: em razão da mudança de secretaria ficou decidido enviar ofício solicitando alteração da representante suplente da secretaria da cultura. c) **APAE – alteração da Diretora – comunica:** A APAE comunicou que a Srª Sandra Aparecida dos Santos Reis passou a ser a nova diretora da entidade, informando que toda correspondência relativa à entidade a ela deverá ser encaminhada. d) **Pedido de reunião da U.N.A. com o CMDCA:** a entidade solicitou marcação de reunião com o conselho para dirimir dúvidas relativas aos impedimentos legais de membros da diretoria com funções públicas e como a presidente estava presente no dia da reunião as dúvidas foram apresentadas e os esclarecimentos feitos relativos ao CMDCA, conforme ofício 04/2026 – CMDCA, já encaminhado. Nada mais havendo a tratar a vice-presidente, **Tatyane de Paula Montagno Pereira**, encerrou a reunião às 15:45 h, com o de acordo dos conselheiros participantes: **Paulo Henrique S. Oliveira**, representante titular da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, **Tatyane de Paula Montagno Pereira**, representante titular da Secretaria de Cultura, **Ana Cláudia de Souza Claro**, representante titular de Entidades Assistenciais de Atendimento à Saúde da Criança e do Adolescente, **Karina Emika Mori**, representante titular, e **Inara Kelly da Silva**, representante suplente de entidades de assistência de atendimento socioeducativa e de capacitação à criança e adolescente, **Jane Regina Fávero Camargo**, representante titular da OAB, **Clovis Rodrigues Felipe**, representante titular da Sociedade Civil – Clube de Serviços - Rotary Club de Avaré; estiveram presentes como ouvintes a presidente da U.N.A., Isabel Cristina Cruz e a Assistente Social, Danielle Souza. Eu, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pela vice-presidente da gestão 2025-27.



Tatyane de Paula Montagno Pereira
Presidente CMDCA
Gestão 2025-27



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV


Portaria Nº 030/2026

Oswaldo Bouças Mendes, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 111, Inciso VI da Lei Complementar nº 276 de 26 de Janeiro de 2022, publicada no Semanário Oficial do Município em 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº 462/2026**, referente à Concessão de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**.

Resolve:

Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**, com proventos calculados na média aritmética simples ao tempo de contribuição, a partir de 01 de Abril de 2026, conforme Portaria de Exoneração nº **050-E**, de 01 de Abril de 2026, à **Sra. ROSELI DE CASSIA TAVARES DA SILVA**, brasileira, casada, data de nascimento: 23/02/1964, portadora do RG nº 22.XXX.XXX-X – SSP/SP data de expedição 26/03/2024, CPF nº 035.XXX.XXX-38, TÍTULO DE ELEITOR 0123XXXX0183 e PIS/PASEP 1.XXX.XXX.605-9, que era Servidora Pública do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **PEB I**, considerando o Art. 15, III, da LC nº 276, de 26/01/2022, benefícios dos Arts. 151, da LC. nº 315, de 23/05/1995, e, ainda LC. nº 126, de 02/06/2010 e LC. nº 379, de 10/09/2025.

Avaré, 04 de Maio de 2026.


Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente


Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV


Portaria Nº 031/2026

Oswaldo Bouças Mendes, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 111, Inciso VI da Lei Complementar nº 276 de 26 de Janeiro de 2022, publicada no Semanário Oficial do Município em 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº 464/2026**, referente à Concessão de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**.

Resolve:

Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**, com proventos integrais ao tempo de contribuição, a partir de 01 de Abril de 2026, conforme Portaria de Exoneração nº **051-E**, de 01 de Abril de 2026, à **Sra. MARCIA REGINA JOB DE CAMARGO**, brasileira, divorciada, data de nascimento: 25/10/1961, portadora do RG nº 12.XXX.XXX-1 – SSP/SP data de expedição 12/12/2017, CPF nº 037.XXX.XXX-46, TÍTULO DE ELEITOR 0121XXXX0191 e PIS/PASEP 1.XXX.XXX.244-8, que era Servidora Pública do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **PEB I**, considerando o Art. 23, caput, e §§4º e 5º, da LC nº 276, de 26/01/2022, e benefícios dos Arts. 151 e 152, da LC. nº 315, de 23/05/1995, LC. nº 216, de 03/05/2016 e LC. nº 379, de 10/09/2025.

Avaré, 04 de Maio de 2026.


Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente


Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV

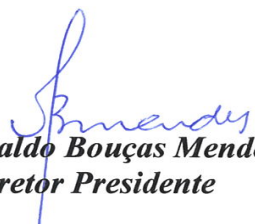
Portaria Nº 032/2026

Oswaldo Bouças Mendes, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 111, Inciso VI da Lei Complementar nº 276 de 26 de Janeiro de 2022, publicada no Semanário Oficial do Município em 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº 463/2026**, referente à Concessão de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**.

Resolve:

Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**, com proventos integrais ao tempo de contribuição, a partir de 01 de Abril de 2026, conforme Portaria de Exoneração nº **053-E**, de 01 de Abril de 2026, à **Sra. MARCIA CRISTINA ROLDÃO**, brasileira, divorciada, data de nascimento: 21/07/1973, portadora do RG nº 24.XXX.XXX-9 – SSP/SP data de expedição 12/12/2019, CPF nº 141.XXX.XXX-93, TÍTULO DE ELEITOR 1906XXXX0108 e PIS/PASEP 1.XXX.XXX.428-6, que era Servidora Pública do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **PEB I**, considerando o Art. 24, §§1º e 2º, da LC nº 276, de 26/01/2022, e benefícios dos Arts. 151 e 152, da LC. nº 315, de 23/05/1995; art. 83 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 13 da EC nº 103/2019, LC. nº 216, de 03/05/2016 e LC. nº 379, de 10/09/2025.

Avaré, 04 de Maio de 2026.



Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente



Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV


Portaria Nº 033/2026

Oswaldo Bouças Mendes, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 111, Inciso VI da Lei Complementar nº 276 de 26 de Janeiro de 2022, publicada no Semanário Oficial do Município em 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº 141/2026**, referente à Concessão de **Aposentadoria por Invalidez**.

Resolve:

Conceder **Aposentadoria por Invalidez**, com calculados pela média aritmética simples dos salários de contribuição, a partir de 01 de Abril de 2026, conforme Portaria de Exoneração nº **054-E**, de 01 de Abril de 2026, à **Sra. GABRIELA ATANAZIO ZANDONÁ**, brasileira, solteira, data de nascimento: 23/02/2000, portadora do RG nº 55.XXX.XXX-1 – SSP/SP data de expedição 18/01/2021, CPF nº 490.XXX.XXX-52, TÍTULO DE ELEITOR 4401XXXX0116 e PIS/PASEP 1.XXX.XXX.371-4, que era Servidora Pública do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, considerando o Art. 40, §1º, I e §§3º e 17, da CF de 1988, com redação dada pela EC. nº 41/2003, c/c Art 15, I, da LC. nº 276, de 26/01/2022, e os benefícios do Art. 151, da LC. nº 315, de 23/05/1995, c/c LC. nº 126, de 02/06/2010, e pela LC. nº 379, de 10/09/2025.

Avaré, 04 de Maio de 2026.


Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente


Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV


Portaria N° 34/2026

Oswaldo Bouças Mendes, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 111, Inciso VI da Lei Complementar n° 276 de 26 de Janeiro de 2022, publicada no Semanário Oficial do Município em 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta no **Processo n° 143/2026**, referente à Concessão de **Pensão por Morte**


Resolve:

Conceder **Pensão por Morte** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 18 de Março de 2026, a **Sra. FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FILETO**, brasileira, viúva, data de nascimento: 30/04/1976, portadora do RG 27.XXX.XXX-5 – SSP/SP data de expedição 22/04/2019, CPF 267.XXX.XXX-08, TÍTULO DE ELEITOR 0123XXXX0167 e PIS/PASEP 1.XXX.XXX.659-6, em razão do falecimento do Sr. **FERNANDO AGUDO FILETO**, brasileiro, casado, data de nascimento 15/02/1960, portador do RG 12.XXX.XXX-8 – SSP/SP data de expedição 18/03/2016, CPF 005.XXX.XXX-80, TÍTULO DE ELEITOR n° 2012XXXX0167 e PIS/PASEP n° 1.XXX.XXX.864-7, que era beneficiário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, neste Instituto conforme processo n° 290/2020, desde 01/04/2020, considerando o art. 9º, letra a, Art. 14, II, a, e Art. 27, da LC n° 276, de 26/01/2022.

Avaré, 04 de Maio de 2026.


Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente


Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios

	CIPA Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ (FREA)
---	---

Identificação			
Empresa FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ (FREA)			
Endereço Praça Romeu Bretas, 163		Complemento	CNPJ 50.808.989/0001-32
CEP 18700-902	Cidade Avaré	Bairro Centro	UF SP
CNAE 8531-7/00	Grau de Risco 2	Descrição CNAE Educação superior - graduação	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA CIPA

Ficam convocados os empregados desta empresa, para a eleição dos membros da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-5, aprovada pela portaria nº. 3.214, de 08/06/1978; DOU de 20/12/2022, a ser realizada em escrutínio secreto no dia 14 de maio de 2026 das 7:00h às 20:00h, através de link de votação.

Apresentaram-se e serão votados os seguintes candidatos:

1. ALEXIA DOS SANTOS
2. ANDRÉA GIANTALIA DE LEMOS REBOUÇAS
3. CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO
4. ELISABETE MARCOLINA RODRIGUES FERREIRA
5. HETIANE DE CASTRO GONÇALVES
6. LORENA TEGANI TEIXEIRA
7. LAISLA GONÇALVES TIBURCIO
8. RENATA MACHADO DE OLIVEIRA

Local de Votação: On line – via link.

CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!

Avaré, 30/04/2026.



FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ (FREA)

Licitações e Contratos

Outros atos

DELIBERAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026 - PROCESSO 043/2026

CONSIDERANDO a necessidade de correção nos termos do edital, o Senhor **ÂNGELO FRANCISCO ZANOTTO**, Secretário Municipal de Comunicação, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA** a rerratificação do edital nos termos a serem conferidos no site: www.avare.sp.gov.br.

Assim, nos moldes do artigo 55 §1º da Lei 14.133 de 01º de abril de 2021, fixa-se o dia **03 de agosto de 2026**, às 09 horas para início da sessão pública.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 06 de maio de 2026.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de caçambas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção do Cemitério Municipal.

Fornecedor: Vapt Vupt Caçambas Eireli

Empenho(s): 522/2026

Valor: R\$ 1.060,50

Avaré, 08 de maio de 2026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de ferramentas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Garagem Municipal.

Fornecedor: Lanca Produtos-Comercio e Serviços Ltda.

Empenho(s): 3458/2026

Valor: R\$ 454,22

Avaré, 08 de maio de 2026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem

cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de soprador térmico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Garagem Municipal.

Fornecedor: Comercial Vanguardreira Ltda. EPP

Empenho(s): 4841/2026

Valor: R\$ 418,72

Avaré, 08 de maio de 2026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de calhas e condutores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para colocação no Velório Municipal.

Fornecedor: Gustavo Renan Feliciano

Empenho(s): 809/2026

Valor: R\$ 38.796,07

Avaré, 08 de maio de 2026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção em máquinas roçadeiras.

Fornecedor: SJS Equipamentos Ltda.

Empenho(s): 1341/2026

Valor: R\$ 2.001,16

Avaré, 08 de maio de 2.026

Claudinei Cardoso Borges

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para reforma do pesqueiro do Camping Municipal.

Fornecedor: M6 Construtora Ltda.

Empenho(s): 24160/2025

Valor: R\$ 22.250,55

Avaré, 08 de maio de 2.026

Claudinei Cardoso Borges

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de placas em aço inox e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização em carro oficial.

Fornecedor: Bergamin Placas Ltda.

Empenho(s): 5073/2026

Valor: R\$ 1.500,00

Avaré, 08 de maio de 2.026

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de vidros e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção predial.

Fornecedor: Seba Estruturas Metálicas e Empreendimentos Ltda.

Empenho(s): 19466/2025

Valor: R\$ 26,00

Avaré, 08 de maio de 2.026

Antonio Rodrigues dos Santos Neto

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de artefatos em gesso e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para adequação no almoxarifado de instrumentos musicais.

Fornecedor: Veimar Justo de Oliveira Avaré

Empenho(s): 5216/2026

Valor: R\$ 10.300,00

Avaré, 08 de maio de 2.026

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais diversos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da piscina municipal.

Fornecedor: Figueiredo Materiais de Construção Ltda.

Empenho(s): 5463/2026

Valor: R\$ 80,30

Avaré, 08 de maio de 2.026

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de taxa de arbitragem e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização do Campeonato Municipal de Futebol 2026.

Fornecedor: Edneia Microni Cavalcante

Empenho(s): 7171/2026

Valor: R\$ 8.980,00

Avaré, 08 de maio de 2.026

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de monitor e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Perfil Computacional Ltda.

Empenho(s): 3218/2026

Valor: R\$ 5.090,55

Avaré, 08 de maio de 2.026

José dos Santos Callado Neto

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de passagens intermunicipais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Fornecedor: Empresa Princesa do Norte S.A.

Empenho(s): 4918/2025

Valor: R\$ 2.656,33

Avaré, 08 de maio de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais e mão de obra e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção do motor da piscina do CSU.

Fornecedor: Eletrotécnica Trombeta Ltda.

Empenho(s): 3366,3367/2026

Valor: R\$ 1.792,73

Avaré, 08 de maio de 2.026

Carlos Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de urnas mortuárias, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social.

Fornecedor: Funerais Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Empenho(s): 7207,7208/2026

Valor: R\$ 18.311,00

Avaré, 08 de maio de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros de padaria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para consumo em evento realizado pela Secretaria.

Fornecedor: Angelo Ribeiro de Lima

Empenho(s): 5012/2026

Valor: R\$ 421,49

Avaré, 08 de maio de 2.026

Marli da Costa e Silva

Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas Port. de Deficiência

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros de padaria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para consumo em Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Angelo Ribeiro de Lima

Empenho(s): 5266/2026

Valor: R\$ 420,00

Avaré, 08 de maio de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada e tal quebra de ordem cronológica se faz

necessária para realização de evento pela Secretaria.

Fornecedor: Foccus Segurança Privada Ltda.

Empenho(s): 6805/2026

Valor: R\$ 188,83

Avaré, 08 de maio de 2.026

Patricia Estela Monteiro Pereira

Secretária Municipal da Mulher e da Família

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de evento pela Secretaria.

Fornecedor: Foccus Segurança Privada Ltda.

Empenho(s): 5392/2026

Valor: R\$ 4.531,92

Avaré, 08 de maio de 2.026

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de evento pela Secretaria.

Fornecedor: Foccus Segurança Privada Ltda.

Empenho(s): 5390/2026

Valor: R\$ 1.132,98

Avaré, 08 de maio de 2.026

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de evento pela Secretaria.

Fornecedor: Foccus Segurança Privada Ltda.

Empenho(s): 5484/2026

Valor: R\$ 3.021,28

Avaré, 08 de maio de 2.026

Claudinei Cardoso Borges

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21,

vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de bebedouro de água industrial e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Camping Municipal.

Fornecedor: Loide Viana Guerreiro Palma
Empenho(s): 4963/2026
Valor: R\$ 2.450,00
Avaré, 08 de maio de 2.026
Claudinei Cardoso Borges
Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de bebedouro de água industrial e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pela Secretaria de Esportes.

Fornecedor: Loide Viana Guerreiro Palma
Empenho(s): 4889/2026
Valor: R\$ 7.050,00
Avaré, 08 de maio de 2.026
Carlos Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de bebedouro de água industrial e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pela Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Loide Viana Guerreiro Palma
Empenho(s): 5009/2026
Valor: R\$ 3.450,00
Avaré, 08 de maio de 2.026
Thais Francini Christino
Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, distribuição, fornecimento e entrega de gêneros alimentícios nas Unidades Escolares e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de merenda escolar..

Fornecedor: J.S.L. Comércio e Serviços Ltda.
Empenho(s): 7064,7197,7198,7199,7200/2026
Valor: R\$ 269.686,01
Avaré, 08 de maio de 2.026

César Augusto de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 7480, 7481, 7463, 7462, 7460, 7498, 7497, 7496, 7501, 7505, 7494, 7502, 7504, 7503, 7506, 7508, 7507, 7461, 7500, 7499, 7495/2026

Valor: R\$ 90.243,75
Avaré, 08 de maio de 2.026
César Augusto de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de limpeza e descartáveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização por departamentos da Municipalidade.

Fornecedor: Mendes Distribuidora de Produtos Químicos Ltda.

Empenho(s): 7938,7939,7940,7941/2026
Valor: R\$ 1.384.149,37
Avaré, 07 de maio de 2.026
Antonio Rodrigues dos Santos Neto
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recargas de extintores para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota escolar.

Fornecedor: Extintores Brasil Eireli-EPP
Empenho(s): 4662/2026
Valor: R\$ 1.350,00
Avaré, 07 de maio de 2.026
César Augusto de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21,

vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de arla 32 e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota escolar.

Fornecedor: Mirley Cristina Meliscki Granzioi
Empenho(s): 4926/2026
Valor: R\$ 1.921,15
Avaré, 07 de maio de 2.026
César Augusto de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de pintura e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de Unidades de Ensino.

Fornecedor: Manancial Comércio de Tintas e Materiais para pintura Ltda.

Empenho(s): 1282/2026
Valor: R\$ 928,00
Avaré, 07 de maio de 2.026
César Augusto de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de motobomba d'água, materiais e serviços para instalação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização em Centro de Educação Infantil.

Fornecedor: Eletrotécnica Trombeta Ltda.
Empenho(s): 4672,4673,4674/2026
Valor: R\$ 9.516,05
Avaré, 07 de maio de 2.026
César Augusto de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de inspeção veicular e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Ative Ourinhos Inspeções Veiculares Ltda.
Empenho(s): 2712/2026
Valor: R\$ 424,00
Avaré, 07 de maio de 2.026
César Augusto de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: RR Medical Ltda

Empenho(s):

1513,1514,2761,2762,3092,3093,3098,3219,5147,5150,5424/2026

Valor: R\$ 215.651,26

Avaré, 07 de maio de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para o Departamento de Nutrição do Município.

Fornecedor: Dimebras Comercial Hospitalar Ltda.

Empenho(s): 4715/2026

Valor: R\$ 9.795,00

Avaré, 07 de maio de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Pronto Socorro.

Fornecedor: Med Center Comercial Ltda.

Empenho(s): 2956,2964/2026

Valor: R\$ 9.938,50

Avaré, 07 de maio de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento a pacientes com Mandados Judiciais.

Fornecedor: Valdirene Cinquini Benedetti

Empenho(s): 3158,5565/2026

Valor: R\$ 3.411,16

Avaré, 07 de maio de 2.026
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de dieta enteral e materiais para curativos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento a pacientes com Mandados Judiciais.

Fornecedor: AMC Saúde Comercial Hospitalar Ltda. EPP
Empenho(s): 5198,5564/2026
Valor: R\$ 19.504,32
Avaré, 07 de maio de 2.026
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais diversos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Pronto Socorro.

Fornecedor: Classmed-Produtos Hospitalares Ltda.
Empenho(s): 5152,5153,5207,5245/2026
Valor: R\$ 8.842,03
Avaré, 07 de maio de 2.026
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de auto lanceta automática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Programa Insulino Dependente.

Fornecedor: Centermedi-Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Empenho(s): 4985/2026
Valor: R\$ 6.390,30
Avaré, 07 de maio de 2.026
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais descartáveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Pronto Socorro.

Fornecedor: Force Medical Indústria e Distribuidora Ltda.

Empenho(s): 3406,5381/2026
Valor: R\$ 3.180,50
Avaré, 07 de maio de 2.026
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recargas de extintores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nas Unidades de Saúde.

Fornecedor: Extintores Brasil Eireli-EPP
Empenho(s):
21035,21036,21038,21040,21041,21043/2025
Valor: R\$ 5.409,00
Avaré, 07 de maio de 2.026
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nas Unidades de Saúde.

Fornecedor: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda.
Empenho(s):
1127,4432/2025,5204,5205,5206,5209,5212/2026
Valor: R\$ 54.629,46
Avaré, 07 de maio de 2.026
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de dedetização e sanitização e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação das Unidades de Saúde.

Fornecedor: ACT Bio Imunização e Controle de Pragas Urbanas Ltda.
Empenho(s): 3201, 3202, 3203, 3204, 3205, 3206, 3207, 3208, 3209, 3210, 4901, 4902, 4903, 4904, 4905, 4906, 4907, 4908, 4909,4910, 4911/2026
Valor: R\$ 19.578,20
Avaré, 07 de maio de 2.026
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para fretamento de ônibus diário para transporte de pacientes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: São João Fretamento e Turismo S/A

Empenho(s): 983/2026

Valor: R\$ 64.087,79

Avaré, 07 de maio de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para fretamento de ônibus diário para transporte de pacientes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: West Side Viagens E Turismo Ltda.

Empenho(s): 5540/2026

Valor: R\$ 109.576,80

Avaré, 07 de maio de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

.....

Atos de Pessoal

Outros atos



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 03/2025**

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL III

O Prefeito da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL III (somente do cargo de Condutor de Veículos e Transporte Coletivo) do Concurso Público - Edital nº 03/2025, conforme segue:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	I	CE	CB	DN	PCD	THE (ELIMINATÓRIO)	RESULTADO FINAL
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	1	RODRIGO JOSE DE CARVALHO	34330	96,67	Não	33,33	63,33	04/04/1984	Não	APROVADO	APROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	2	GEORGE LUCAS DOS REIS LUZ	33061	96,67	Não	33,33	63,33	09/05/1993	Não	APROVADO	APROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	3	DERNIVAL DA SILVA	33258	93,33	Não	33,33	60,00	23/11/1970	Não	APROVADO	APROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	4	LEONARDO HENRIQUE DA SILVA	31999	93,33	Não	33,33	60,00	10/04/1986	Não	REPROVADO	REPROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	5	MÁRIO LUIZ COSTA	32770	90,00	Sim	33,33	56,67	23/09/1964	Não	APROVADO	APROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	6	GABRIEL BALDASSARI RUSSO	34209	90,00	Não	33,33	56,67	15/10/1982	Não	APROVADO	APROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	7	THIAGO AUGUSTO DE CARVALHO	30668	90,00	Não	33,33	56,67	29/01/1991	Não	N.C. - REPROVADO	REPROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	8	GABRIEL CAMILO DE SOUZA	34783	90,00	Não	33,33	56,67	03/02/1991	Não	N.C. - REPROVADO	REPROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	9	REGINALDO APARECIDO XIMENES	32720	90,00	Não	30,00	60,00	26/02/1969	Não	APROVADO	APROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	10	JOSIAS ESTEVAM BALESTERO	31407	90,00	Não	30,00	60,00	21/08/1973	Não	N.C. - REPROVADO	REPROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	11	ELEANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA	34897	90,00	Não	30,00	60,00	27/05/1984	Não	APROVADO	APROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	12	GELIADE SAVAROLI	33069	86,67	Não	33,33	53,33	24/06/1978	Não	APROVADO	APROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	13	MARCOS ROBERTO DA COSTA GONÇALVES	32248	86,67	Não	33,33	53,33	02/02/1983	Não	APROVADO	APROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	14	DIEGO LUIZ PEREIRA	30573	86,67	Não	33,33	53,33	15/07/1985	Não	REPROVADO	REPROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	15	MATHEUS DE JESUS MARINHO	32220	86,67	Não	26,67	60,00	20/03/1998	Não	APROVADO	APROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	16	MARCIO JOSE DORETO DE LIMA	31584	83,33	Não	33,33	50,00	02/07/1979	Não	APROVADO	APROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	17	CELIO DE OLIVEIRA FILHO	30640	83,33	Não	33,33	50,00	02/11/1982	Não	APROVADO	APROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	18	CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR	33095	83,33	Não	33,33	50,00	14/11/1984	Não	N.C. - REPROVADO	REPROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	19	CLAYTON DOS SANTOS AUGUSTO	34481	83,33	Não	33,33	50,00	24/05/1985	Não	APROVADO	APROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	20	GUILHERME HENRIQUE FELICIANO	32657	83,33	Não	33,33	50,00	17/09/2000	Não	APROVADO	APROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	21	MARCOS ANTONIO DA SILVA	34688	83,33	Não	30,00	53,33	19/03/1972	Não	APROVADO	APROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	22	ROBERTO VALENTIM FELICIANO	34230	83,33	Não	30,00	53,33	20/10/1981	Não	APROVADO	APROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	23	ALEX SANDRO PANAZIO	32042	83,33	Não	30,00	53,33	13/11/1983	Não	APROVADO	APROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	24	LUIZ ANTONIO LEANDRO	34561	80,00	Não	33,33	46,67	04/05/1978	Não	APROVADO	APROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	25	PAULO CESAR LEITE PIO	32950	80,00	Não	33,33	46,67	29/05/1980	Não	APROVADO	APROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	26	DAIANE CAMARGO DE LIMA	33072	80,00	Não	33,33	46,67	26/06/1983	Não	APROVADO	APROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	27	WELLINGTON LUIZ MARTINS	33182	80,00	Não	33,33	46,67	13/12/1984	Não	N.C. - REPROVADO	REPROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	28	RODRIGO AUGUSTO GUIDO	34805	80,00	Não	33,33	46,67	09/03/1986	Não	APROVADO	APROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	29	RAFAEL DIEGO DA CRUZ	30828	80,00	Não	33,33	46,67	16/06/1986	Não	APROVADO	APROVADO
14 - Condutor de Veículos e Transporte Coletivo	30	STEVAO RICARDO CORSINO	33601	80,00	Não	33,33	46,67	12/05/1988	Não	APROVADO	APROVADO

Legenda: NF = Nota Final / I = Idoso / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / CB = Nota de Conhecimentos Básicos/ DN = Data de Nascimento / PCD = Pessoa com deficiência

NÃO HOUVE CANDIDATO CLASSIFICADO NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 03/2025

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Avaré, 7 de maio de 2026.

Roberto De Araujo
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ /SP



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 03/2025

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL II

O Prefeito da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL II (somente do cargo de Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática) do Concurso Público - Edital nº 03/2025, conforme segue:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	I	CE	DN	PCD	THE (ELIMINATÓRIO)	RESULTADO FINAL
26 - Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática	1	ANDERSON RUI DO AMARAL	32363	80,00	Não	50,00	12/07/1984	Não	APROVADO	APROVADO
26 - Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática	2	DAVI EVANGELISTA DA SILVA	34441	75,00	Não	45,00	30/08/1993	Não	N.C. - REPROVADO	REPROVADO
26 - Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática	3	PAULO AUGUSTO WATARI DIAS	33204	72,50	Não	42,50	21/09/1991	Não	APROVADO	APROVADO
26 - Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática	4	MATHEUS DIAS DE MELLO	30626	72,50	Não	42,50	02/01/2000	Não	APROVADO	APROVADO
26 - Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática	5	FELIPE DE OLIVEIRA GASPERINI	31212	70,00	Não	42,50	09/12/1991	Não	APROVADO	APROVADO
26 - Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática	6	THIAGO DALAVA SILVEIRA	31099	67,50	Não	42,50	21/08/1994	Não	APROVADO	APROVADO
26 - Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática	7	ANDRÉ LUIZ BASQUES	32092	67,50	Não	40,00	04/06/1990	Não	REPROVADO	REPROVADO
26 - Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática	8	LEONARDO EDMON MACHADO	34394	67,50	Não	37,50	01/06/2004	Não	APROVADO	APROVADO
26 - Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática	9	PAULO DE TARSO TONINI FERREIRA	34218	65,00	Não	40,00	24/02/1981	Não	APROVADO	APROVADO
26 - Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática	10	VINICIUS TEIXEIRA MONGOLO	31980	65,00	Não	37,50	26/04/1995	Não	REPROVADO	REPROVADO
26 - Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática	11	LUIZ GUSTAVO PEREIRA TARIFA	34423	60,00	Não	40,00	19/08/2005	Não	REPROVADO	REPROVADO
26 - Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática	12	DANIEL BELIZARIO CEZAR	33853	60,00	Não	37,50	11/09/1996	Não	N.C. - REPROVADO	REPROVADO
26 - Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática	13	ANDRE LUÍS REIS SOARES	32109	60,00	Não	37,50	03/10/1996	Não	APROVADO	APROVADO
26 - Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática	14	JOÃO PEDRO ZALOTI DE FREITAS	32548	57,50	Não	27,50	06/06/2001	Não	N.C. - REPROVADO	REPROVADO
26 - Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática	15	ISRAEL POSSIDONIO DA SILVA	30060	55,00	Não	40,00	16/02/1990	Não	APROVADO	APROVADO
26 - Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática	16	GABRIEL EDUARDO FILADELFO SERAFIM	31983	55,00	Não	37,50	03/05/2006	Não	REPROVADO	REPROVADO
26 - Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática	17	BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA	31694	55,00	Não	35,00	27/05/1989	Não	REPROVADO	REPROVADO
26 - Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática	18	EMERSON APARECIDO DE PAULA	30296	52,50	Não	42,50	14/10/1984	Não	APROVADO	APROVADO
26 - Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática	19	FELIPE SENA DOS SANTOS	33906	52,50	Não	37,50	05/06/1996	Não	REPROVADO	REPROVADO
26 - Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática	20	KAUE KLEIN MATOS	32187	50,00	Não	35,00	19/09/2003	Sim	APROVADO	APROVADO
26 - Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática	21	GUSTAVO ZANLUCHI MACHADO	31172	50,00	Não	30,00	17/03/2006	Não	REPROVADO	REPROVADO

Legenda: NF = Nota Final / I = Idoso / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / CB = Nota de Conhecimentos Básicos/ DN = Data de Nascimento / PCD = Pessoa com deficiência

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	I	CE	DN	PCD	THE (ELIMINATÓRIO)	RESULTADO FINAL
26 - Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática	1	KAUE KLEIN MATOS	32187	50,00	Não	35,00	19/09/2003	Sim	APROVADO	APROVADO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 03/2025

Legenda: NF = Nota Final / I = Idoso / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / CB = Nota de Conhecimentos Básicos/ DN = Data de Nascimento / PCD = Pessoa com deficiência

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Avaré, 7 de maio de 2026.

Roberto De Araujo
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ /SP



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 03/2025

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO II

A **Prefeitura da Estância Turística de Avaré/SP**, usando de suas atribuições legais, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do cargo de Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática do Concurso Público nº 03/2025, com publicação da classificação final nesta data, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do respectivo Edital de Abertura.

O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período segundo interesse da Administração Pública.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Avaré, 7 de maio de 2026.

Roberto de Araujo
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/SP



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 03/2025

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO III

A **Prefeitura da Estância Turística de Avaré/SP**, usando de suas atribuições legais, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do cargo de Condutor de Veículos e Transporte Coletivo do Concurso Público nº 03/2025, com publicação da classificação final nesta data, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do respectivo Edital de Abertura.

O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período segundo interesse da Administração Pública.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Avaré, 7 de maio de 2026.

Roberto de Araujo
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/SP

27-04-26 a 30-04-26

RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO (ANTIGO AUXÍLIO DOENÇA) - atualizado em 30/04/2026												
Ordem	Matrícula	Nome	Primeiros 15 dias	Afast. Inc. (acima de 15 dias)	Nº de dias afastamento inicial	Perícia no DESS	Retorno no DESS	Alta	Observação	Se enquadrar na exceção do artigo 87 §9º da lei 3.364/2026		
1	5083	Ademir Ramos Garcia	21/09/24 a 05/10/24	06/10/24	30	12/01/26	08/07/26	*	Encaminhado diretamente pelo médico do D.E.S.S.	Sim, até próxima perícia		
		Ademir Ramos Garcia (prorrogação)	12/01/26 a 26/01/26	27/01/26	180				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia			
2	3816	Adriana Elizabete Pedroso Campeão	02/02/26 a 16/02/26	17/02/26	60	*	02/04/26	*	Encaminhado para licença conforme atestado apresentado	SIM		
		Adriana Elizabete Pedroso Campeão (prorrogação)	02/04/26 a 16/04/26	17/04/26	84	02/04/26			Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia			
			12/02/25 a 18/02/25	*	7							
			19/02/25 a 28/02/25	*	10							
			17/03/25 a 26/03/25	*	10	16/01/26	07/04/26	*	Encaminhado para licença conforme atestado apresentado	NÃO		
		Ana Carolina da Cunha	16/01/26 a 30/01/26	31/01/26	120							
		Ana Carolina da Cunha (prorrogação)	07/04/26 a 21/04/26	22/04/26	120	07/04/26	04/08/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia			
4	9676	Ana Cristina Bueno	10/12/24 a 24/12/24	25/12/24	45	05/02/26	05/05/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	Sim, até próxima perícia		
		Ana Cristina Bueno (prorrogação)	05/02/26 a 19/02/26	20/02/26	90				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia			
5	9801	Ana Cristina de Souza Carlos	07/10/25 a 21/10/25	22/10/25	60	04/12/25	28/05/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	Sim, até próxima perícia		
		Ana Cristina de Souza Carlos (prorrogação)	04/12/25 a 18/12/25	19/12/25	180				Prorrogado mediante análise do médico do trabalho			
		Ana Laura Rosolim	26/01/24 a 30/01/24	*	5							
		Ana Laura Rosolim	31/01/24 a 14/02/24	15/02/24	30	18/12/25	12/03/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO		
		Ana Laura Rosolim (prorrogação)	18/12/25 a 01/01/26	02/01/26	90				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia			
			12/03/26 a 26/03/26	27/03/26	78	12/03/26	28/05/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia			
7	552	Antonio Benedito Marques	23/07/24 a 06/08/24	07/08/24	20	29/01/26	23/04/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM		
		Antonio Benedito Marques (prorrogação)	29/01/26 a 12/02/26	13/02/26	90				Prorrogado mediante análise do médico do trabalho			
			23/04/26 a 07/05/26	08/05/26	120	23/04/26	20/08/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho			
8	10560	Aparecida Caroline Vasque	24/04/26 a 08/05/26	09/05/26	30	*	22/05/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO		
		Aparecido Ribeiro da Silva	01/09/23 a 15/09/23	*	15	20/02/26	07/08/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	Sim, até próxima perícia		
		Aparecido Ribeiro da Silva (prorrogação)	11/02/26 a 25/02/26	26/02/26	180				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia			
10	9161	Ariadne Zulmira de Santana	06/03/26 a 20/03/26	21/03/26	40	*	14/04/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM		
			*	*	*	14/04/26	*	14/04/26	Servidor retorna ao trabalho sem restrições			
11	10053	Aureliana Aparecida da Silva	04/11/23 a 18/11/23	19/11/23	30	05/01/26	02/04/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM		
		Aureliana Aparecida da Silva (prorrogação)	05/01/26 a 19/01/26	20/01/26	90				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia			
			02/04/26 a 16/04/26	17/04/26	120	02/04/26	30/07/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia			
		Benedita Marta Rondão da Costa	30/01/26 a 13/02/26	14/02/26	28	26/02/26	02/03/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM		
		Benedita Marta Rondão da Costa (prorrogação)	26/02/26 a 02/03/26	*	5				Prorrogado mediante análise do médico do trabalho			
			02/03/26 a 16/03/26	17/03/26	30	02/03/26	31/03/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho			
			31/03/26 a 14/04/26	15/04/26	59	31/03/26	28/05/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho			
13	9307	Celia Regina de Oliveira	16/03/26 a 30/03/26	31/03/26	30	*	14/04/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO		
		Celia Regina de Oliveira (prorrogação)	14/04/26 a 28/04/26	29/04/26	29	14/04/26	12/05/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia			
14	9101	Cleia Aparecida de Almeida	19/01/26 a 02/02/26	03/02/26	60	*	18/03/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM		
		Cleia Aparecida de Almeida (prorrogação)	18/03/26 a 01/04/26	02/04/26	86	18/03/26	11/06/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia			
		Debora Alves	11/09/23 a 25/09/23	26/09/23	40	09/12/25	04/03/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM		
		Debora Alves (prorrogação)	05/12/25 a 19/12/25	20/12/25	90				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia			
			06/03/26	*	1							
			09/03/26	*	1							
			10/03/26	*	1							
			11/03/26	*	1							
			12/03/26 a 26/03/26	*	15							
		Debora Alves (prorrogação)	26/03/26 a 09/04/26	10/04/26	60	26/03/26	21/05/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia			
			12/08/25 a 21/08/25	*	10							
		Denise Faria de Oliveira	22/08/25 a 05/09/25	*	14	23/02/26	09/03/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM		
		Denise Faria de Oliveira (prorrogação)	23/02/26 a 09/03/26	*	15				Prorrogado mediante análise do médico do trabalho			
17	9262	Diclea Dell Anhol	09/03/26 a 23/03/26	24/03/26	60	09/03/26	07/05/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	SIM		
		Diclea Dell Anhol	26/03/26 a 09/04/26	10/04/26	60	*	21/05/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM		
18	9058	Domingos Rodrigues Delgado Zamonelli	27/01/26 a 10/02/26	11/02/26	60	*	27/03/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM		
		Domingos Rodrigues Delgado Zamonelli (prorrogação)	27/03/26 a 10/04/26	11/04/26	90	27/03/26	24/06/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia			
		Edmur Aparecido Zeula	17/10/24 a 31/10/24	01/11/24	60	22/12/25	16/03/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM		
		Edmur Aparecido Zeula (prorrogação)	19/12/25 a 02/01/26	03/01/26	90				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia			
			16/03/26 a 30/03/26	31/03/26	89	16/03/26	12/06/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia			

27-04-26 a 30-04-26

20	10458	Ednalva Rocha Cardoso	18/06/25 a 02/07/25	03/07/25	45	05/02/26	27/03/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO
		Ednalva Rocha Cardoso (prorrogação)	30/01/26 a 13/02/26	14/02/26	60				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
21	6532	Eliandro Rogério Braga	27/03/26 a 10/04/26	11/04/26	42	27/03/26	07/05/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	NÃO
		Elisabete Avelina da Silva Deolin	07/03/24 a 21/03/24	22/03/24	90				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
22	5230	Elisabete Avelina da Silva Deolin (prorrogação)	22/08/25 a 05/09/25	06/09/25	120	19/12/25	12/06/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		Esmeralda Aparecida Ferreira Colla	10/04/26 a 24/04/26	25/04/26	90				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
23	8580	Fabiana Moreira da Silva	19/05/25 a 02/06/25	03/06/25	180	12/11/25	08/05/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	Sim, até próxima pericia
		Fabiana Moreira da Silva (prorrogação)	12/11/25 a 26/11/25	27/11/25	180				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
24	9846	Fatima Aparecida Cardia de Castro	14/08/25 a 28/08/25	29/08/25	36	18/09/25	12/03/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO
		Fatima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	18/09/25 a 02/10/25	03/10/25	180				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
25	3726	Fatima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	12/03/26 a 26/03/26	27/03/26	90	12/03/26	09/06/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	NÃO
		Fatima Cristina Veiga Benini	05/05/25 a 19/05/25	20/05/25	60				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
26	3026	Fatima Cristina Veiga Benini (prorrogação)	09/01/26 a 23/01/26	24/01/26	90	09/01/26	05/03/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	NÃO
		Fatima Cristina Veiga Benini (prorrogação)	05/03/26 a 19/03/26	20/03/26	54				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
27	10164	Felipe Horacio Moreira	27/04/26 a 11/05/26	12/05/26	18	27/04/26	14/05/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	SIM
		Graciele Cristina de Oliveira	20/04/26 a 04/05/26	05/05/26	45				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
28	9048	Graciele Cristina de Oliveira (prorrogação)	15/04/24 a 29/04/24	30/04/24	30	05/02/26	02/04/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Graciele Cristina de Oliveira (prorrogação)	05/02/26 a 19/02/26	20/02/26	60				Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
29	7601	Heloisia Benedita da Silva	02/04/26 a 16/04/26	17/04/26	58	02/04/26	29/05/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	SIM
		Heloisia Benedita da Silva (prorrogação)	19/01/26 a 23/01/26	*	5				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
30	7892	Heloisia Benedita da Silva (prorrogação)	26/01/26 a 09/02/26	10/02/26	21	13/02/26	13/03/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	SIM
		Heloisia Benedita da Silva (prorrogação)	13/02/26 a 27/02/26	28/02/26	30				Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
31	6572	Isabel Cristina Moreti Mariano de Oliveira	27/03/26 a 10/04/26	*	15	27/03/26	10/04/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	SIM
		Isabel Cristina Moreti Mariano de Oliveira (prorrogação)	07/04/26 a 21/04/26	22/04/26	18				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
32	5874	Ivania Aparecida de Oliveira	20/12/25 a 03/01/26	04/01/26	99	27/03/26	25/05/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		Ivania Aparecida de Oliveira (prorrogação)	27/03/26 a 10/04/26	11/04/26	60				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
33	1115	Ivete Aparecida da Silva	03/02/26 a 17/02/26	18/02/26	60	02/04/26	29/05/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		Ivete Aparecida da Silva (prorrogação)	02/04/26 a 16/04/26	17/04/26	58				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
34	3812	Ivone Ferreira de Almeida	02/02/26 a 13/02/26	*	12	13/03/26	10/04/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		Ivone Ferreira de Almeida (prorrogação)	13/02/26 a 27/02/26	28/02/26	30				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
35	4118	Jane Elizabeth Whitehead	10/04/26 a 24/04/26	25/04/26	60	10/04/26	08/06/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		Jane Elizabeth Whitehead (prorrogação)	31/10/25 a 14/11/25	15/11/25	90				Encaminhado diretamente pelo médico do D.E.S.S.	
36	10725	Jane Elizabeth Whitehead (prorrogação)	29/01/26 a 12/02/26	13/02/26	45	29/01/26	16/03/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	SIM
		João Batista de Carvalho	16/03/26 a 30/03/26	31/03/26	60				Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
37	9166	João Batista de Carvalho (prorrogação)	02/12/24 a 16/12/24	17/12/24	33	13/02/26	13/05/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	Sim, até próxima pericia
		Jose Antonio Filioi Belin	13/02/26 a 27/02/26	28/02/26	90				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
38	4112	Jose Antonio Filioi Belin (prorrogação)	26/04/25 a 10/05/25	11/05/25	30	04/02/26	02/04/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO
		Josiane Rosa Costa	04/02/26 a 18/02/26	19/02/26	60				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
39	4173	Josiane Rosa Costa (prorrogação)	02/04/26 a 16/04/26	17/04/26	57	02/04/26	28/05/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO
		Josiane Rosa Costa (prorrogação)	19/02/26 a 05/03/26	06/03/26	30				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
40	10625	Josiane Rosa Costa (prorrogação)	20/03/26 a 03/04/26	04/04/26	29	20/03/26	17/04/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		Josiane Rosa Costa (prorrogação)	18/09/24 a 02/10/24	02/10/24	60				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
41	1314	Josiane Rosa Costa (prorrogação)	14/01/26 a 28/01/26	29/01/26	91	14/01/26	13/04/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Jovelino dos Santos Costa	13/04/26 a 27/04/26	28/04/26	87				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
42	1314	Jovelino dos Santos Costa (prorrogação)	02/03/26 a 06/03/26	*	5	07/04/26	06/05/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Juliana Thais Ribeiro Vital	09/03/26 a 23/03/26	24/03/26	30				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
43	1314	Juliana Thais Ribeiro Vital (prorrogação)	07/04/26 a 21/04/26	22/04/26	30	07/04/26	01/04/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	NÃO
		Laiz Fernanda da Rocha	09/02/26 a 23/02/26	24/02/26	52				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
44	1314	Laiz Fernanda da Rocha (prorrogação)	01/04/26 a 15/04/26	16/04/26	28	01/04/26	28/04/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	SIM
		Laiz Fernanda da Rocha (prorrogação)	28/04/26 a 12/05/26	13/05/26	29				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
45	1314	Leondes Porfírio da Silva	23/09/25 a 29/09/25	*	7	02/02/26	29/04/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Leondes Porfírio da Silva (prorrogação)	03/10/25 a 09/10/25	*	7				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
46	1314	Leondes Porfírio da Silva (prorrogação)	08/10/25 a 22/10/25	23/10/25	30	02/02/26	29/04/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		Leondes Porfírio da Silva (prorrogação)	02/02/26 a 16/02/26	17/02/26	90				Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	
47	1314	Leondes Porfírio da Silva (prorrogação)	29/04/26 a 13/05/26	14/05/26	90	29/04/26	27/07/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	SIM

		27-04-26 a 30-04-26		03/11/2025							
42	9210	Lucas Antônio Guazzelli Castro	14/07/21 a 28/07/21	29/07/21	120	23/07/25	NÃO COMPAREC	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		NÃO
		Lucas Antônio Guazzelli Castro (prorrogação)	07/07/25 a 21/07/25	22/07/25	120				Servidor não compareceu em pericia na data de 03/11/25		
43	4246	Lucia Helena de Oliveira Amaral	20/05/24 a 03/06/24	04/06/24	120	13/02/26	13/05/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	Sim, até próxima pericia	
		Lucia Helena de Oliveira Amaral (prorrogação)	13/02/26 a 27/02/26	28/02/26	90				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
		Luciana Aparecida Grosskoffe Mendes	13/05/25 a 27/05/25	28/05/25	18				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
44	7404	Luciana Aparecida Grosskoffe Mendes (prorrogação)	26/02/26 a 12/03/26	13/03/26	60	24/04/26	22/05/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM	
		Luciana Aparecida Grosskoffe Mendes (prorrogação)	24/04/26 a 08/05/26	09/05/26	30				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
		Lucinéia Aparecida Pagani	01/12/25 a 15/12/25	16/12/25	90				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
45	7393	Lucinéia Aparecida Pagani (prorrogação)	27/02/26 a 13/03/26	14/03/26	60	27/02/26	27/04/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	NÃO	
			27/04/26 a 11/05/26	12/05/26	89	27/04/26	24/07/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
		Lucia Correa de Souza Borges	23/03/25 a 06/04/25	07/04/25	65				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
46	8691	Lucia Correa de Souza Borges (prorrogação)	10/11/25 a 24/11/25	04/12/25	116	19/11/25	14/03/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM	
			13/03/26 a 28/03/26	29/03/26	115				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
		Marcia da Silva Lopes	31/10/23 a 14/11/23	15/11/23	30				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
47	9614	Marcia da Silva Lopes (prorrogação)	29/09/25 a 13/10/25	14/10/25	180	29/09/25	27/03/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM	
			27/03/26 a 10/04/26	11/04/26	60				Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
		Marcia Regina Zavanella Lopes	20/02/26 a 06/03/26	07/03/26	60				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
48	7396	Marcia Regina Zavanella Lopes (prorrogação)	17/04/26 a 01/05/26	02/05/26	28	17/04/26	17/04/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	NÃO	
			04/12/25 a 18/12/25	19/12/25	90				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
49	5672	Morgana Conceição dos S. Gerassati	02/03/26 a 16/03/26	17/03/26	90	02/03/26	29/05/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	Sim, até próxima pericia	
		Neiva Taborá	24/04/23 a 08/05/23	09/05/23	30				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
50	9534	Neiva Taborá (prorrogação)	18/11/25 a 02/12/25	03/12/25	120	26/11/25	16/03/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM	
		Neiva Taborá (prorrogação)	16/03/26 a 30/03/26	31/03/26	120	16/03/26	13/07/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
		Raimundo Domingo dos Santos	03/05/24 a 17/05/24	18/05/24	30				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
51	1842	Raimundo Domingo dos Santos (prorrogação)	19/12/25 a 02/01/26	03/01/26	90	19/12/25	18/03/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM	
			18/03/26 a 01/04/26	02/04/26	178	18/03/26	11/09/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
		Raphael Borchers Barboza	08/10/25 a 22/10/25	23/10/25	30				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
52	10105	Raphael Borchers Barboza (prorrogação)	04/02/26 a 18/02/26	19/02/26	30	04/02/26	04/03/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	NÃO	
			04/03/26 a 10/03/26	7		04/03/26	10/03/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
		Raquel Amorim Rocha	10/03/26 a 24/03/26	25/03/26	59	10/03/26	07/05/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM	
53	10107	Raquel Amorim Rocha	08/04/26 a 22/04/26	23/04/26	30				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
54	30104	Renata Rafani Albuquerque	09/02/26 a 23/02/26	24/02/26	90				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	Sim, até próxima pericia	
		Ricardo de Carvalho	14/05/25 a 28/05/25	29	14						
55	9424	Ricardo de Carvalho	13/08/25 a 27/08/25	28	15	20/02/26	18/08/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	Sim, até próxima pericia	
		Ricardo de Carvalho (prorrogação)	20/02/26 a 06/03/26	07/03/26	180				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
		Rodrigo Panebianchi Antonangelo	07/02/26 a 21/02/26	22/02/26	60				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
56	6128	Rodrigo Panebianchi Antonangelo (prorrogação)	02/04/26 a 15/04/26	16	14	02/04/26	15/04/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM	
		Rodrigo Panebianchi Antonangelo							Servidor retorna ao trabalho com restrições		
		Rogério Pereira dos Santos	12/11/22 a 26/12/22	27/12/22	30				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
57	7550	Rogério Pereira dos Santos (prorrogação)	06/02/26 a 20/02/26	21/02/26	60	06/02/26	06/04/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	SIM	
		Rogério Pereira dos Santos (prorrogação)	06/04/26 a 20/04/26	21/04/26	59	06/04/26	03/06/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
		Romeu Monteiro de Oliveira Junior	17/04/23 a 01/05/23	02/05/24	40				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
58	1478	Romeu Monteiro de Oliveira Junior (prorrogação)	07/01/26 a 21/01/26	22/01/26	90	07/01/26	02/04/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM	
			02/04/26 a 16/04/26	17/04/26	90	02/04/26	30/06/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
59	3441	Rosângela Aparecida Pinto Okiishi	07/04/26 a 21/04/26	22/04/26	30				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM	
60	7592	Solange Faria de Moraes Costa	19/01/26 a 02/02/26	03/02/26	90				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM	
		Solange Faria de Moraes Costa (prorrogação)	17/04/26 a 01/05/26	02/05/26	20	17/04/26	06/05/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	SIM	
61	9352	Sonia Maria Cardoso	04/03/26 a 17/03/26	18/03/26	90				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM	
		Tatiane de Castro Gonçalves Juventino	03/07/25 a 23/07/25	24/07/25	24	12/02/26	03/03/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
			11/02/26 a 25/02/26	26/02/26	21				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			03/03/26 a 17/03/26	18/03/26	21	03/03/26	23/03/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
62	7433	Tatiane de Castro Gonçalves Juventino (prorrogação)	23/03/26 a 06/04/26	7	15	23/03/26	06/04/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	NÃO	
			06/04/26 a 15/04/26	16	10	06/04/26	15/04/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
			15/04/26 a 29/04/26	30/04/26	16	15/04/26	30/04/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			30/04/26 a 14/05/26	15/05/26	35	30/04/26	03/06/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
63	4912	Teresina de Oliveira Souza	05/02/26 a 19/02/26	20/02/26	90				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	Sim, até próxima pericia	
		Vania Bortolote de Campos	19/08/24 a 02/09/24	03/09/24	21				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
64	8060	Vania Bortolote de Campos (prorrogação)	04/02/26 a 18/02/26	19/02/26	62	04/02/26	06/04/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	NÃO	
			06/04/26 a 20/04/26	21/04/26	60	06/04/26	28/05/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
		Vania do Espírito Santo Vincenti	02/02/26 a 16/02/26	17/02/26	30				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
65	1474	Vania do Espírito Santo Vincenti (prorrogação)	03/03/26 a 17/03/26	18/03/26	59	03/03/26	30/04/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	NÃO	
			30/04/26 a 14/05/26	15/05/26	50	30/04/26	18/06/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		

27-04-26 a 30-04-26

66	4889	Vilma Aparecida Dias	19/08/25 a 02/09/25	03/09/25	30	12/12/25	11/03/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Vilma Aparecida Dias (prorrogação)	12/12/25 a 26/12/25	27/12/25	90	11/03/26	01/04/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
			11/03/26 a 25/03/26	26/03/26	22	01/04/26	01/07/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
67	6161	Vilma Vetcosa Moura Barboza	01/04/26 a 15/04/26	16/04/26	92	*	12/03/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Vilma Vetcosa Moura Barboza (prorrogação)	11/02/26 a 25/02/26	26/02/26	30	12/03/26	09/04/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
			12/03/26 a 26/03/26	27/03/26	29	09/04/26	30/04/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
68	9784	Wellen Aparecida Pilar	09/04/26 a 23/04/26	24/04/26	22	29/04/26	27/07/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	Sim, até próxima pericia
		Wellen Aparecida Pilar (prorrogação)	29/04/26 a 13/05/26	14/05/26	90	19/02/26	19/05/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
			07/08/25 a 21/08/25	22/08/25	45	06/03/26	06/03/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	

RELAÇÃO DE AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO – INSS – atualizado em 30/04/2026									
Ordem	Matrícula	Nome	Primeiros 15 dias	Afast. Inc. (acima de 15 dias)	Nº de dias afastamento inicial	Perícia inicial no DESS	Data de Retorno ao Trabalho	Observação	Se enquadra na exceção do artigo 87 §9º da lei 3.364/2026
1	8380	Fabiene Cristina Pagani	04/02/25 a 14/02/25	15/02/25	60	12/02/25	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
2	7108	Helien Edunisia Paiva	14/03/20 a 28/03/20	29/03/20	60	26/03/20	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
3	8696	Marcia Regina de Campos Nackamura	29/05/23 a 12/06/23	13/06/23	30	13/06/23	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO
4	9429	Rosana Ferreira dos Santos	24/03/26 a 07/04/26	08/04/26	66	14/04/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
5	7105	Sirlene Cristina Martins dos Santos	10/03/25 a 24/03/25	25/03/25	90	13/03/25	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM

LEGENDA:
INDETERM. – Atestado de tempo indeterminado
INTERM. – Intermição
LIC. MAT. – Licença Maternidade